



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DO CONTROLE
INTERNO N° 08/2021

Processo Administrativo n° 0006/2021

Modalidade: Carta Convite nº: 002/2021

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de natureza de ENGENHARIA AMBIENTAL para o Município de Teixeira-MG, e/ou outro Serviço que necessite desse profissional.

Eu, Reinaldo Barçante Pinto, Controlador Interno do Município de Teixeira-MG, nomeado nos termos da Lei 1776/2019, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Arts. 54, parágrafo único, e 59, que analisei integralmente os autos do Processo Administrativo n° 0006/2021, com a justificativa da escolha da modalidade: CONVITE - que tem por objeto *Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de natureza de ENGENHARIA AMBIENTAL para o Município de Teixeira-MG, e/ou outro Serviço que necessite desse profissional*; venho dar o parecer final sobre o referido processo.

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

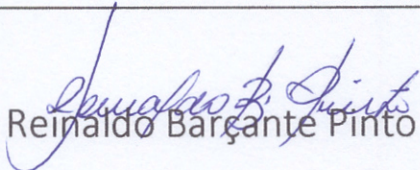


**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO**

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revogado o procedimento licitatório

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.


Reinaldo Barçante Pinto

Controlador Interno

MASP 944 - Portaria nº 1514/2021